

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 8.105, de 23 de dezembro de 2024.

*(Dispõe sobre a **reorganização das Férias regulamentares para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Avaré e dá outras providências.**)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos das férias coletivas dos servidores públicos efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e início do ano letivo para as EMEBs em **03/02/2025** e para os CEIs em **02/01/2025** que, deverão ser usufruídas conforme disciplinado neste Decreto;

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública proporcionar o descanso concedido e usufruto de férias anuais remuneradas aos servidores.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Educação Municipal de Avaré, em conformidade com o Calendário Escolar, que contem os dias letivos em cumprimento ao disposto na LDB 9394/96, como **recesso escolar, o período de 23 a 31 de dezembro de 2024**, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, EMEBs e CEIs, Central de Alimentação, CPAEE, Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **02 a 11 de janeiro de 2025**, como **férias coletivas** aos servidores lotados nos **Centros de Educação Infantil (CEI), retornando o atendimento normal no dia 13 de janeiro de 2025, no horário das 7h às 17h**, excetuando-se desse retorno os servidores que, por direito, gozarão 30 (trinta) dias de férias, em conformidade com a Comunicação de Férias devidamente autorizada pelo responsável da Unidade de lotação, considerando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda, da modalidade de Educação Infantil, em especial, mediante o cronograma de férias para o ano letivo de 2025, de modo que não comprometa o bom funcionamento da unidade.

§ 1º - Fica estabelecido, para as EMEBs, o período de **02 a 21 de janeiro de 2025**, como **férias coletivas**, retornando o expediente e atendimento no dia **22 de janeiro de 2025** no horário das 8h00 às 12h e das 13h às 17h, excetuando-se desse retorno os servidores que, por

direito, gozarão 30(trinta) dias de férias, obedecendo à programação e à autorização do responsável pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda, mediante o cronograma de férias para o ano letivo de 2025, de modo que não comprometa o bom funcionamento da unidade.

§ 2º - Fica estabelecido, o período de **02 a 31 de janeiro de 2025**, como férias coletivas dos profissionais da educação — **DOCENTES:** (PEB I, PEB II, Professor Adjunto), e **ESPECIALISTAS:** Supervisor de Ensino e Diretor de Unidade Educacional, sendo vedado, após o dia **22 de janeiro de 2025**, o usufruto de férias ao Diretor de Unidade Educacional.

§ 3º - Fica estabelecido, o período de **02 a 31 de janeiro de 2025**, como férias aos servidores lotados no **transporte escolar**, exceto os que não fizerem jus, devendo laborar nesse período na Garagem Municipal.

§ 4º - A **Secretaria Municipal de Educação**, unidade administrativa (Gabinete de Dependências) seguirá com o atendimento normal a partir de **2 de janeiro de 2025 das 8h00 as 17h00**, bem como, **CPAEE, Central de Alimentação, Central de Vagas e Passe Escolar**.

§ 5º - Os comunicados de férias recebidos pela SME e enviados ao DPRG, cujos períodos de férias, não estiverem em conformidade com este decreto serão revisados e reformulados pelo Diretor e reenviados a este departamento **até o dia 20 de janeiro de 2025**.

§ 6º - O **Diretor da unidade escolar** deverá informar à SME, que enviará ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que estarão em efetivo exercício no mês de janeiro/2025 e fizerem jus ao recebimento do vale-transporte.

§ 7º - É vedada a compensação de férias na justificativa de qualquer ausência de trabalho.

Artigo 3º - Não serão concedidas férias no mês de JANEIRO/2025 aos servidores que:-

I. Excederam 120 (cento e vinte) dias de Licença saúde dentro do período aquisitivo;

II. Excederam 32 (trinta e dois) dias de ausência injustificada, sendo sua duração de acordo com a previsão contida no § 1º, artigo 76 da LM 315/95;

Parágrafo único - O Diretor da unidade deverá seguir as orientações gerais enviadas, cumprindo o controle de escala de férias anuais dos servidores, observando o artigo 76¹ da Lei 315 do Estatuto dos Funcionários Públicos, encaminhando ofício para a S.M.E., informando os funcionários que se enquadram na Lei acima.

Artigo 4º - Aos servidores admitidos/nomeados no exercício de 2024 que, possuírem menos de um ano de serviço, serão concedidas férias proporcionais à quantidade de dias/meses de trabalho, considerando como data de admissão o período de 02/01 a 31/12/2024.

Parágrafo único - O servidor que apresentar menos de 20(vinte) dias de férias, será indicado, pela S.M.E., local que trabalhará em Janeiro/2025.

Artigo 5º – Fica estabelecido que, **no período de 02 a 11 de janeiro de 2025, o atendimento aos alunos matriculados nos CEIs (Centro de Educação Infantil) será direcionado com** a abertura de (dois) POLOS EDUCACIONAIS sendo eles:

- **CEI Carolina Puzziello - Jardim Paineiras -**
- **CEI Geraldo Benedete - Bairro Bom Sucesso**

§ 1º - Os pais e/ou responsáveis, que precisarem do atendimento neste período deverão procurar um dos "CEIs POLO" mais próximo de sua residência, preenchendo o TERMO DE PRESENÇA, informando qual é a unidade onde a criança está matriculada para que a mesma comece a frequentar a unidade.

§ 2º - O diretor do CEI destinado como POLO deverá encaminhar cópia dos Termos de Presença preenchidos pelos pais e/ou responsáveis para SME, até o dia 12 de janeiro de 2025, para eventuais registros de demanda atendida.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 8019/2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Obs.: No §2º, art. 5º, do Decreto 8105/2024: Onde se lê: 12 de dezembro de 2024, Leia-se: 12 de janeiro de 2025

ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOBRE A ANTERIOR - EDIÇÃO Nº 2239 - PÁG. 01 - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. Art. 76. Após um ano de efetivo exercício no serviço público, o funcionário adquirirá o direito a férias, as quais serão gozadas de acordo com a programação de férias, elaborada pela autoridade competente.

§ 1º A duração de férias será de:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não tiver mais de cinco faltas sem justificativa;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de seis a quatorze faltas sem justificativa;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas sem justificativa;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas sem justificativa.

§ 2º Não terá direito a gozo de férias, o funcionário que, no período aquisitivo, tiver faltas sem justificativas excedentes a trinta e duas.

§ 3º As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal.

§ 4º Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 5º É vedado levar a conta das férias para compensação, qualquer falta ao serviço.

§ 6º Não terá direito a férias, o funcionário que no período aquisitivo, registrar mais de cento e vinte dias de licença, a que se referem os incisos I, II, VI, VII, IX, XI, XII e

XIII do art. 80, contínuos ou não. ([Redação dada pela Lei nº 393, de 1996](#))

§ 7º Será iniciado um novo período aquisitivo de direito a férias quando no retorno do funcionário, na hipótese do § 6º. ([Redação dada pela Lei nº 393, de 1996](#))

Art. 77. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais inferior a dez dias.

Art. 78. É proibido a acumulação de férias que deverão ser gozadas anualmente.

Art. 79. É facultado ao funcionário converter um terço do período das férias em abono pecuniário, desde que faça a opção, por escrito, até trinta dias antes do início da fruição.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias de acordo com o § 3º do art. 76. ([Redação dada pela Lei nº 393, de 1996](#))

Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos e Depto de Pessoal
CNPJ: 46.634.168/0001-50

Portaria nº 104, de 23 de Dezembro de 2024
(Dispõe reassunção do exercício ds funções de cargo efetivo)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 6121/2021,

Considerando Protocolo n] 9549/2024 de 18/12/2024,

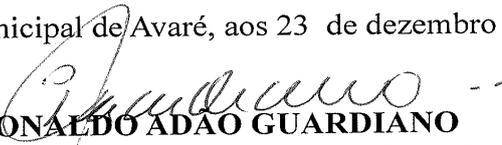
RESOLVE:

Artigo 1º – Autorizar, a partir de **02 de janeiro de 2025**, a servidora **BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE**, mat. 10591-1, reassuma suas atribuições funcionais do cargo efetivo de Assistente Técnico em Psicopedagogia.

Artigo 2º – . Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, ficando neste ato revogada a Portaria nº 061, de 09 de abril de 2024, que concedeu afastamento para que a aludida servidora pudesse cumprir mandato eletivo, legalmente diplomada para o cargo de Vice Prefeita em 01/01/2021, em conformidade com inciso II, do artigo 38 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 23 de dezembro de 2024


RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal da Administração
Autorizado pelo Decreto nº 6.121/2021